

MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ nº 52.017.064/0001-07 – NIRE Nº 42207964577



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=89f26wrb3g_nM18f-umzxy&chave2=Ug8cwmsh_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06076171952-VINICIUS MOREIRA DA SILVA|81428154949-MARCOS ROBERTO SCHEUERMANN

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

VINICIUS MOREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 05/07/1988, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob nº 060.761.719-52, portador do documento de identificação RG nº 4726437 SSP/SC, residente e domiciliado na Avenida das Arapongas nº 590, Cx 02, Bairro Ariribá, Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.338-630.

Único sócio componente da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** denominada **MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 52.017.064/0001-07, registrada na JUCESC sob NIRE nº 42207964577, com sede à Rua 2.070, nº 619, Lote 220, Bairro Centro, na cidade Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-572, delibera a presente alteração contratual nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

QUADRO RESUMO DE ALTERAÇÕES

- | |
|---|
| 1 – ENDEREÇO DA SEDE;
2 – ADMISSÃO DE SÓCIO;
3 – SAÍDA DE SÓCIO COM CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS;
4 – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL. |
|---|

1 – ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sede da empresa passará a situar-se na Rua 2.000, nº 1.585, Sala 03, Bairro Centro, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-468.

2 – ADMISSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica admitido na sociedade o sócio: **MARCOS ROBERTO SCHEUERMANN**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido em 09/08/1974, portador do documento de identidade RG nº 2133610 expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 814.281.549-49, residente e domiciliado na Rua 2.170, nº 449, Casa 01, Bairro Sertão do Trombudo, na cidade de Itapema/SC, CEP. 88.220-000.

3 – SAÍDA DE SÓCIO COM CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **VINICIUS MOREIRA DA SILVA**, na condição de cedente, retira-se da sociedade, cedendo e transferindo onerosamente a totalidade de suas 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integraliza-

Req. 81400000865130

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2024 Data dos Efeitos 27/02/2024

Arquivamento 20245462856 Protocolo 245462856 de 27/02/2024 NIRE 42207964577

Nome da empresa MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 258558828532203

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral



02/03/2024

MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ nº 52.017.064/0001-07 – NIRE Nº 42207964577

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

das em moeda corrente nacional ao sócio **MARCOS ROBERTO SCHEUER-MANN**, ora cessionário, e declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação por estas quotas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto ao passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cessionário das quotas do cedente assume a partir desta data, todos os direitos e obrigações que lhe foram cedidos e transferidos, passando a fazer parte integrante da sociedade com idênticos direitos e obrigações, conforme estabelece o contrato constitutivo da mesma.

4 – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: Em face da presente alteração contratual e tendo em vista o ato constitutivo registrado anteriormente, decide o sócio único neste ato por consolidar na totalidade as cláusulas que compreendem o contrato social já registrado, passando a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NOME EMPRESARIAL, OBJETO, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial “**MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**”, sendo uma sociedade empresária limitada, regendo-se pelo presente contrato e pelas disposições legais aplicáveis do Código Civil Lei nº 10.406/02, e nos casos omissos pela Lei das Sociedades Por Ações a Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objeto social as atividades de comércio varejista de equipamentos de informática, eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, artigos de papelaria e escritório, materiais e suprimentos de informática, ferragens e ferramentas, instrumentos musicais e acessórios, brinquedos e artigos recreativos, reparação e manutenção de computadores e equipamentos periféricos.

Req. 81400000865130

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2024 Data dos Efeitos 27/02/2024

Arquivamento 20245462856 Protocolo 245462856 de 27/02/2024 NIRE 42207964577

Nome da empresa MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 258558828532203

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/03/2024

MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ nº 52.017.064/0001-07 – NIRE Nº 42207964577

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas pela sociedade, perante os órgãos competentes, poderá ser exercida pelo sócio único e/ou por profissionais contratados, devidamente habilitados para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem sua sede localizada na Rua 2.000, nº 1.585, Sala 03, Bairro Centro, no município de Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-468.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade poderá abrir filiais, escritórios, depósitos e sucursais em qualquer localidade do país ou do exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 30 de agosto de 2023, e o seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: O capital social é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e parcialmente integralizado pelo sócio da seguinte forma:

RESUMO DO CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

NOME	QTDE QUOTAS	%	VALOR R\$
MARCOS ROBERTO SCHEUERMANN	500.000	100,00	500.000,00
TOTAL	500.000	100,00	500.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: Do capital subscrito, até a presente data, foi integralizado o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em moeda corrente nacional. O saldo de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) será integralizado até 31/10/2028, em moeda corrente nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso do sócio único.



MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ nº 52.017.064/0001-07 – NIRE Nº 42207964577

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade é exercida pelo sócio **MARCOS ROBERTO SCHEUERMANN**, assinando **isoladamente**, e a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A título de pró-labore o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia direcionada para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, e de participar da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme previsto no § 1º, do Art. 1.011 do Código Civil.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA: O exercício social terminará em 31 de dezembro, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sócio único, providenciará um levantamento anual, onde será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério do sócio único e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão distribuídos de forma proporcional à participação das

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/03/2024 Data dos Efeitos 27/02/2024

Arquivamento 20245462856 Protocolo 245462856 de 27/02/2024 NIRE 42207964577

Nome da empresa MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 258558828532203

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

02/03/2024

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

quotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelo sócio único integralmente.

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento, retirada, interdição ou inabilitação do sócio único não acarretará a dissolução da sociedade, que continuará com os herdeiros do sócio falecido. Caso os herdeiros do sócio falecido não pretenda integrar na sociedade, então, caberá ao inventariante providenciarem a produção de balanço especial e apuração do patrimônio líquido para pagamento dos haveres do sócio falecido, conforme o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O sócio único poderá retirar-se da sociedade, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada, ou outros fatores estranhos, podendo fazê-lo mediante alteração contratual que estruture o quadro societário da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio único, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade nos moldes da cláusula anterior, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios que vierem a compor o quadro societário por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os haveres do sócio único serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A quota liquidada será paga em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

apuração do valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento:

- a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual;
- b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

DAS DELIBERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de reestruturação do quadro societário, dependem de deliberação e concordância do sócio único e dos sócios ingressantes:

- a) a aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- c) a destituição dos administradores;
- d) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas;
- e) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- f) aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- g) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A sociedade por deliberação da reunião do sócio único e do sócio ingressante em uma possível alteração contratual poderá:

- a) transformar-se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.



MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ nº 52.017.064/0001-07 – NIRE Nº 42207964577

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 do Código Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em todas as hipóteses de dissolução, deverá eleger o liquidante, observados os termos do Art. 1.102 e seguintes do Código Civil, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O sócio único subscritor das quotas do capital social declara, para todos os efeitos legais, que não está impedido, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O endereço do sócio único, constante neste instrumento contratual será válido para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc, relativos a quaisquer atos de seu interesse.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva do sócio único.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos deste instrumento, fica eleito o foro da comarca do município de Balneário Camboriú/SC, com renúncia expressa a qualquer outro acordo, por mais privilegiado que possa ser.

Balneário Camboriú/SC, 23 de fevereiro 2024.

MARCOS ROBERTO SCHEUERMANN

VINICIUS MOREIRA DA SILVA





245462856

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
PROTOCOLO	245462856 - 27/02/2024
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42207964577
CNPJ 52.017.064/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/03/2024
SOB N: 20245462856

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20245462856

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 06076171952 - VINICIUS MOREIRA DA SILVA - Assinado em 27/02/2024 às 08:53:40

Cpf: 81428154949 - MARCOS ROBERTO SCHEUERMANN - Assinado em 26/02/2024 às 15:10:32



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

02/03/2024

Certifico o Registro em 02/03/2024 Data dos Efeitos 27/02/2024

Arquivamento 20245462856 Protocolo 245462856 de 27/02/2024 NIRE 42207964577

Nome da empresa MASTERBIDS TECNOLOGIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 258558828532203

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/03/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral